



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 48/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0037299/2022-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|------------------------------|
| Nome: FUNDAÇÃO RENOVA | CPF/CNPJ: 25.135.507/0001-83 |
| Endereço: AV. GETULIO VARGAS, 671 - 4 ANDAR | Bairro: FUNCIONÁRIOS |
| Município: BELO HORIZONTE UF: MG | CEP: 30112-021 |
| Telefone: (31) 98434-2916 | E-mail: |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--|---|
| Nome: Artur Frederico Wanderley CPF: 385.351.816-87; Maria do Carmo Wanderley Carvalho CPF: 295.828.816-15; Maria Mônica Wanderley CPF: 610.892.146-34; Mário Lúcio Wanderley CPF: 384.718.766-04; Maria Valdete Wanderley CPF: 500.868.046-34; Leandro Chaves de Araujo CPF: 040.225.016-85; Gabriela Neri Lobo de Paula CPF: 070.033.756-30 | CPF/CNPJ: Conforme nomes e CPF's ao lado |
| Endereço: Zona Rural do Distrito de Furquim | Bairro: Distrito de Furquim |
| Município: Mariana UF: MG | CEP: 35420-000 |
| Telefone: (31) 98434-2916 | E-mail: licenciamento@fundacaorenova.org |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---|
| Denominação: Córrego Grande - 1º Quinhão; Córrego Grande - 2º Quinhão; Córrego Grande - 3º Quinhão Córrego Grande - 4º Quinhão | Área Total (ha): 3,1845 8,0589 37,0394 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas (14567;14568;14569 e 14570) | Município/UF: Mariana/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3140001-29AA.FD77.1004.41B8.8D08.8CDE.B698.73EA;
MG-3140001-D9FE.AC31.5D41.4888.94F4.3E7D.567B.0918;
MG-3140001-146A.C3CD.859A.401F.84D2.47B9.4E34.BF41

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|--------------|---------|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 0,0924 | ha |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 0,06072 / 10 | ha / Un |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---------------------------|------------|---------|------|---|---|
| | | | | X | Y |
| Intervenção com supressão | | | | | |

| | | | | | |
|--|---------------------|---------|------|-----------|------------|
| de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0924 | ha | 23 K | 684181.94 | 7747895.36 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 0,06072 / 10 | ha / Un | 23k | 683944.38 | 7747474.30 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---|---------------|
| Outros | Construção do sistema de captação, armazenamento e distribuição de água | 0,1531 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
|------------------------------|---|--|----------------|
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual | inicial | 0,0924 |
| Mata Atlântica | Área antropizada com presença de árvores isoladas | Não se aplica | 0,06072 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|---------------|-----------|
| Lenha | Nativa | 2,1021 | m³ |
| Madeira | Nativa | 2,3357 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/09/2022

Data da vistoria: 06/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 14/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: 11/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 05/12/2022

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,0924** ha e Corte ou aproveitamento de **10** árvores isoladas nativas vivas em **0,06072** ha nos imóveis Córrego Grande - 1º Quinhão (Matrícula 14567), Córrego Grande - 2º Quinhão (Matrícula 14568) e Córrego Grande - 3º Quinhão Córrego Grande - 4º Quinhão (Matrículas 14.569 e 14.570) em Mariana/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção é requerida nos imóveis Córrego Grande - 1º Quinhão (Matrícula 14567), com área total de 3,1845 ha inserido no CAR: MG-3140001-29AA.FD77.1004.41B8.8D08.8CDE.B698.73EA, Córrego Grande - 2º Quinhão (Matrícula 14568), com área total de 8,0589 ha inserido no CAR:MG-3140001-D9FE.AC31.5D41.4888.94F4.3E7D.567B.0918 e Córrego Grande - 3º Quinhão Córrego Grande - 4º Quinhão (Matrículas 14.569 e 14.570) com área total 37,0394 e inserido no CAR:MG-3140001-146A.C3CD.859A.401F.84D2.47B9.4E34.BF41, todos em Mariana/MG. Município esse inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual, conforme inventário florestal de Minas Geria

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140001-29AA.FD77.1004.41B8.8D08.8CDE.B698.73EA

- Área total: 3,1845 ha

- Área de reserva legal: 0,9383 (29,46 %) ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,2462 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 0,9383 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal.

- Número do registro: MG-3140001-D9FE.AC31.5D41.4888.94F4.3E7D.567B.0918

- Área total: 8,0589 ha

- Área de reserva legal: 1,1467 (14,23 %) ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,9122 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(x) A área está preservada: 1,1467 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. **A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida (árvores isoladas)**. Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal.

- Número do registro: MG-3140001-146A.C3CD.859A.401F.84D2.47B9.4E34.BF41

- Área total: 37,04ha

- Área de reserva legal: 7,42 ha (20,03 %) ha

- Área de preservação permanente: 3,13 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,3917 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(x) A área está preservada: 7,4079 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em **0,0924** ha e Corte ou aproveitamento de **10** árvores isoladas nativas vivas em **0,06072** ha nos imóveis Córrego Grande - 1º Quinhão (Matrícula 14567), Córrego Grande - 2º Quinhão (Matrícula 14568) e Córrego Grande - 3º Quinhão Córrego Grande - 4º Quinhão (Matrículas 14.569 e 14.570) em Mariana/MG.

Taxa de Expediente: DAE: 1401191187969 com valor de 1.192,58 e pagamento em 01/06/2022

Taxa florestal: DAE: 2901191189145 com valor de R\$118,22 e pagamento em 01/06/2022 referente a lenha e madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122899 e 23122898

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual

Vulnerabilidade Natural: Média

Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

Integridade da Fauna: Alta

Integridade ponderada da Flora: Muito Alta

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco à Erosão: Médio

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser desenvolvida, recuperação ambiental, não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Recuperação ambiental

- Atividades licenciadas: conforme citado acima

- Classe do empreendimento: Não se aplica, conforme requerimento

- Critério locacional: Não se aplica, conforme requerimento

-Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

No dia 06/09/2022 foi realizada vistoria no local, acompanhada pela equipe técnica do empreendedor, quando foram percorridas as áreas requeridas para intervenção e área de Reserva Legal.

Não foram observadas durante a vistoria áreas abandonadas e/ou sub utilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme estudo apresentado (PIA), a área de estudo (áreas de intervenções) apresenta cerca de 5% em relevo suave ondulado (de 3 até 8%), 29% com relevo ondulado (8 até 20%), 67% (27 % na área de captação e 40% na área TAU) com relevo forte ondulado (entre 20 a 45%)

- Solo: De acordo com a Plataforma IDE Sisema, o solo da área de Intervenção é do tipo LVAd33 - Latossolo Vermelho-Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel e área de intervenção estão inseridos na Bacia Federal do Rio Doce e sub-bacia do Rio do Carmo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em **estágio inicial** e área antropizada com presença de árvores isoladas.

- Fauna: De acordo com a plataforma IDE - Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade encontra-se em área de ocorrência natural das seguintes espécies de avifaunas: Papagaio-de-peito-roxo, Jandaia-de-testa-vermelha, Coruja orelhuda, Carcará, Seriema e Rolinha roxa.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

Conforme estudo apresentado, "o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional é obrigatório quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, no entanto, a referida supressão se enquadra como obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, ficando isenta de apresentar o estudo.

Nesse contexto, na área requerida para a construção da Fase 2 do Sistema de Abastecimento de Água de Apuleia leiocarpa (Vogel) J.F.Macbr. e Dalbergia nigra (Vell.) Allemão ex Benth, e abrangeram 0,0924 ha em áreas de preservação permanente.

O Sistema de Abastecimento de Água do distrito de Furquim é uma obra que visa cumprir a condicionante da Licença Municipal nº 205/2019 do Reassentamento de Paracatu de Baixo, qual seja: Construção de Estação de Tratamento de Água para abastecimento público do distrito de Furquim, considerando que o mesmo está localizado na Área de Influência Direta (AID). Além de promover sistema de captação, armazenamento e distribuição de água no distrito.

Considerando a definição da AID do meio socioeconômico e cultural foram consideradas as propriedades rurais contíguas à ADA (área diretamente afetada), que circundam o projeto do parcelamento e os núcleos urbanos mais próximos que abrigam elementos de infraestrutura urbana - Monsenhor Horta, Águas Claras e Furquim. determinou que a fonte de captação abastecesse o distrito por gravidade. Deste modo, foi realizado um estudo suficientes, e ainda que se localizasse numa cota que atendesse toda a distribuição por gravidade.

Deste modo, a localização da Captação e TAU (Tanques Alimentadores Unidirecionais) foi estabelecida em local estrategicamente centralizado, de forma auxiliar na distribuição da água na rede, e ainda garantir as residências a pressão estabelecida na norma regulamentadora.

Salienta-se que a distribuição dessas espécies não se restringe apenas à área de intervenção ambiental, estando presente em diversas regiões do estado e em Unidades de Conservação de Proteção Integral. Desse modo, a permanência das populações dessas espécies poderá ser assegurada por meio da execução da compensação de espécies ameaçadas de extinção.

Ambiental por este órgão, informamos a inexistência de alternativa técnica locacional para esta atividade e a proposta de compensação encontra-se no Item 14 do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), apresentado de forma concomitante a este documento."

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos estudos apresentados e realização de vistoria no local, a área requerida para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em **0,0924** ha (924 m²) e Corte de 10 árvores isoladas nativas vivas em **0,06072** ha (607,2 m²) apresenta área com Floresta Estacional semidecidual em **estágio inicial** de regeneração e área antropizada com presença de árvores isoladas, respectivamente.

Para estimativa de volume foi realizado Inventário Florestal 100% nas áreas de estudo.

Conforme inventário florestal apresentado, foram identificados indivíduos de espécies ameaçadas de extinção.

A medida compensatória para as espécies não arbóreas ameaçadas de extinção, será feito através do Programa de Resgate de Flora. Para as espécies arbóreas foi apresentado um PRADA, conforme documento Compensação ameaçadas (SEI 51753312).

Também foi apresentado um PRADA, como medida compensatória, pela Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente a ser executado no Parque Municipal da Estância Ecológica do Cruzeiro.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção requerida possivelmente trará como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;

Consumo de combustíveis e lubrificantes;

Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;

Geração de sedimentos;

Alteração da Qualidade do Ar;

Alteração dos Níveis de Ruído;

Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;

Alteração da Qualidade das Águas Superficiais.

Medidas mitigadoras: recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados;

Afugentar a fauna porventura presente na área de intervenção antes do início das atividades de supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

A Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº 671, Bairro Funcionários, Belo Horizonte /MG, CEP 30.112-021, definida por meio do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC) em decorrência do Rompimento da Barragem Fundão da empresa Samarco Mineração S.A, em 22/08/2022, requereu a formalização do processo para intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0924 hectares e, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 10 unidades em 0,06072 ha.

O objetivo da intervenção ambiental é dar continuidade ao projeto denominado Sistema de Abastecimento de Água Furquim, com a implantação da FASE 2, qual seja a construção do sistema de captação, armazenamento e distribuição de água no distrito garantindo, assim, o saneamento básico do distrito de Furquim.

A estratégia de implantação deste projeto é que se desenvolva em duas Fases, na FASE 2, tem-se completa a implantação do Sistema (Captação, reservatórios e afins). Desse modo, será necessário:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 10 indivíduos arbóreos isolados, distribuídos em áreas de Pasto limpo (0,0607 ha); e
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 0,0924 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

A propriedade da intervenção pertence a terceiros que anuíram favorável a intervenção (51753288).

| Estrutura | Nº CAR | Nº Certidão Imóvel | Nome da Propriedade | Proprietários |
|-----------|--|--------------------|--|---|
| TAU | MG-3140001-29AA.FD77.1004.41B8.8D08.8CDE.8698.73EA | 14567 | Córrego Grande - 1º Quinhão | - Artur Frederico Wanderley CPF: 385.351.816-87 - Maria do Carmo Wanderley Carvalho CPF: 295.828.816-15 - Maria Mônica Wanderley CPF: 610.892.146-34 - Mário Lúcio Wanderley CPF: 384.718.766-04 - Maria Valdete Wanderley CPF: 500.868.046-34 |
| | MG-3140001-D9FE.AC31.5D41.4888.94F4.3E7D.567B.0918 | 14568 | Córrego Grande - 2º Quinhão | - Maria do Carmo Wanderley Carvalho CPF: 295.828.816-15 |
| Captação | MG-3140001-146A.C3CD.859A.401F.84D2.47B9.4E34.8F41 | 14569 14570 | Córrego Grande - 3º Quinhão Córrego Grande - 4º Quinhão | - Leandro Chaves De Araujo CPF: 040.225.016-85 - Gabriela Neri Lobo De Paula CPF: 070.033.756-30 |

b) Da possibilidade de Regularização (Decreto Estadual nº 47.749/2019):

Tendo em vista que ocorrerá **supressão de vegetação nativa** será necessário que o técnico verifique junto ao CAP se existe cadastro de auto de infração relativa ao imóvel da intervenção, se incidiu os artigos 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

c) Da definição da vegetação:

O art. 4º da Lei nº 11.428/2006 estabelece a competência do CONAMA para definir os estágios sucessionais da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.

Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

O CONAMA editou Resolução CONAMA nº 392/2007, que defini a vegetação primária e secundária de regeneração e a Resolução nº 423, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica.

d) Da Competência:

a) Da competência para decidir sobre o requerimento e estabelecer a medida compensatória:

Cumprir destacar que o requerimento visa à regularização ambiental, deve ser submetido a uma análise prévia e nos termos fixados nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº **47.892/2020, compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência** decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam;

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

II – estabelecer as compensações ambientais relativas aos requerimentos para intervenção ambiental no âmbito de suas competências, ressalvadas as competências do Copam;

(...)

e) Da Competência/Parecer Técnico:

Nos termos do Art.46, do Decreto nº 47.892 /2020, o Núcleo de Apoio Regional – NAR – tem como analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo.

Art. 46 – Os Núcleos de Apoio Regional têm como finalidade auxiliar a URFBio na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF nos diversos municípios localizados na área de abrangência da URFBio, competindo-lhes:

I – formalizar e analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo, e as compensações ambientais deles decorrentes, exceto as que forem relacionadas às unidades de conservação;

f) Da Reserva Legal:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012. A requerente juntou as matrículas 14568, 14569 e 14570 do C.R.I da Comarca de Mariana/MG e os respectivos CAR (51753281).

Registro no CAR: MG-3140001-29AA.FD77.1004.41B8.8D08.8CDE.B698.73EA (Matr. 14567)

Registro no CAR: MG-3140001-D9FE.AC31.5D41.4888.94F4.3E7D.567B.0918 (Matr. 14568)

Registro no CAR: MG-3140001-146A.C3CD.859A.401F.84D2.47B9.4E34.BF41 (Matr. 14569 e Matr. 14570)

Não há relato de incidência das vedações contidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

g) Da Supressão de vegetação nativa no estágio inicial de regeneração, em área inserida dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica:

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações. A Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

A requerente deve atender os requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

h) Alternativa técnica locacional (51753319):

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art.17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Documentos submetido a apreciação pelo gestor técnico competente.

i) Da intervenção em APP:

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II destinou a Seção II para o Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 3º, editou os casos excepcionais passíveis de autorização, no entanto, o requerente fica obrigado a cumprir todos os requisitos, apresentar estudo de inexistência da alternativa técnica locacional, conforme preceitua o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a proposta de compensação nos termos do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em conformidade com o art. 75 e art. 76, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Portanto, a requerente apresentou proposta de compensação por intervenção em APP, previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sujeita a análise pelo técnico gestor.

As medidas de caráter compensatório será a recuperação ou recomposição de APP de uma área de 0,0607 ha em APP

j) Corte de árvores Isoladas:

A supressão de indivíduos isolados passível de autorização está prevista no inciso VI, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O Corte de árvore isolada deve ocorrer observando os casos prescritos na legislação.

k) Do corte ou supressão de espécies ameaçadas de extinção:

O corte ou supressão de espécies ameaçadas de extinção, quando for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, bem como a compensação correspondente, em conformidade com o art. 67 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Portanto, a requerente apresentou proposta de compensação pelo corte ou supressão de espécies ameaçadas de extinção, sujeita a analisada pelo técnico gestor.

De acordo com a Portaria MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, dispositivo legal vigente aplicável atualmente ao Estado de Minas Gerais no tocante à lista de espécies da flora ameaçada de extinção: dois indivíduos de *Apuleia leiocarpa* (Vogel) J.F.Macbr e três indivíduos de *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth, o requerente se fundamenta no inciso III, do Art. 26 do Decreto Estadual nº47.749/2019, propõe a compensação Dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – V

A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I–Dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU; (Nosso Grifo)

l) Das Taxas devidas: A requerente juntou comprovante de quitação.(51753317)

O requerente quitou a Taxa de expediente DAE. Nº 1401191187969

Taxa Florestal: DAE nº 2901191189145 e DAE nº 1501200505997.

DAE nº 1501200205997 - Reposição Florestal - quitado (55159373)

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida. .

m) Publicação (Lei Estadual 15.971/2006): O requerimento Foi publicado em 03/09/2022 (52549089)

n) Cadastrado no Sinaflor : 23122899 e 23122898

o) Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

7. CONCLUSÃO

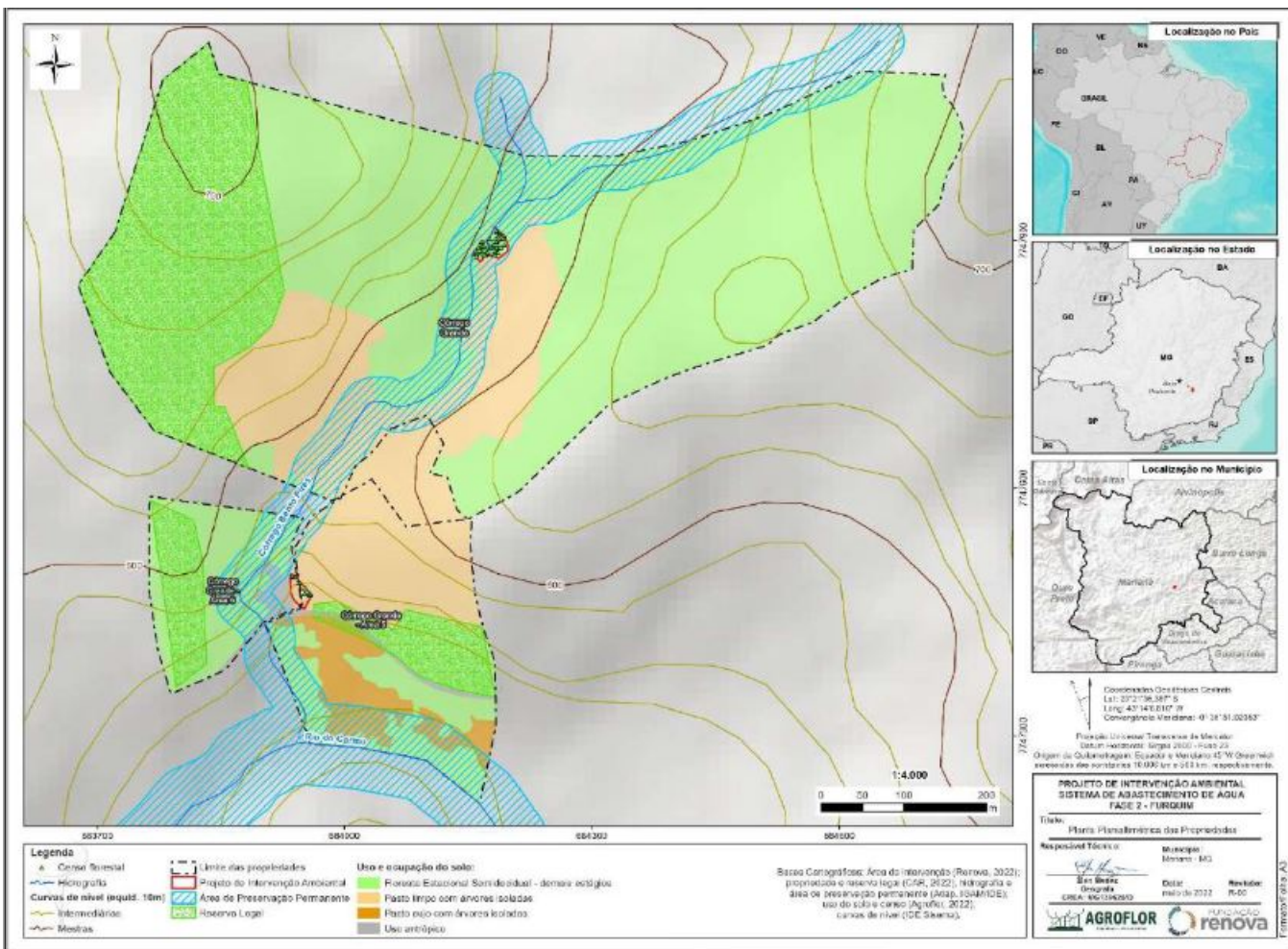
Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,0924** ha e Corte ou aproveitamento de **10** árvores isoladas nativas vivas em **0,06072** ha nos imóveis Córrego Grande - 1º Quinhão (Matrícula 14567), Córrego Grande - 2º Quinhão (Matrícula 14568) e Córrego Grande - 3º Quinhão Córrego Grande - 4º Quinhão (Matrículas 14.569 e 14.570) em Mariana/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão das espécies ameaçadas e não arbóreas: *Vismia sp*, *Serjania sp*, *Scleria sp* e *Apuleia leiocarpa*, o empreendedor apresentou um Programa de Resgate Espécies Ameaçadas.

De acordo com estudo apresentado, o Programa de Resgate de Flora tem como objetivo principal preceder e acompanhar as atividades de supressão vegetal garantindo o resgate e a reintrodução das espécies florísticas.

Semidecidual, adjacentes a área de intervenção ambiental, direcionadas pelo responsável técnico do resgate, nas mesmas propriedades intervindas."



Ainda de acordo com estudo apresentado, "para a supressão de 7 exemplares classificados como "vulnerável", 2 classificados como "Em perigo" e 1 classificado como "Criticamente em Perigo", será necessário um mínimo de 135 mudas a serem plantadas como medida compensatória.

| Nome Científico | Classificação | Número de indivíduos amostrados | Proporção necessária | Número de indivíduos a serem compensados |
|--|---------------|---------------------------------|----------------------|--|
| <i>Apuleia leiocarpa</i> (Vogel) J.F. Macbr. | VU | 3 | 10 | 30 |
| <i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemão ex Benth. | VU | 3 | 10 | 30 |
| <i>Vismia</i> sp. | EN | 2 | 20 | 40 |
| <i>Serjania</i> sp. | CR | 1 | 25 | 25 |
| <i>Scleria</i> sp. | VU | 1 | 10 | 10 |
| Total | | 10 | | 135 |

Legenda: VU: Vulnerável; EN: Em Perigo; CR: Criticamente em Perigo

Com isso, o empreendedor propõe o plantio de 135 mudas das espécies suprimidas em uma área de **0,3377 ha** de pasto limpo, contíguo a fragmento e a área de preservação permanente.

" A proposta de compensação tem como finalidade integrar o fragmento florestal com a vegetação nativa presente na Unidade de Conservação Estadual Parque Estadual Sete Salões, gerando um corredor ecológico entre os fragmentos florestais do Sítio Boa Sorte e a área preservada do Parque."

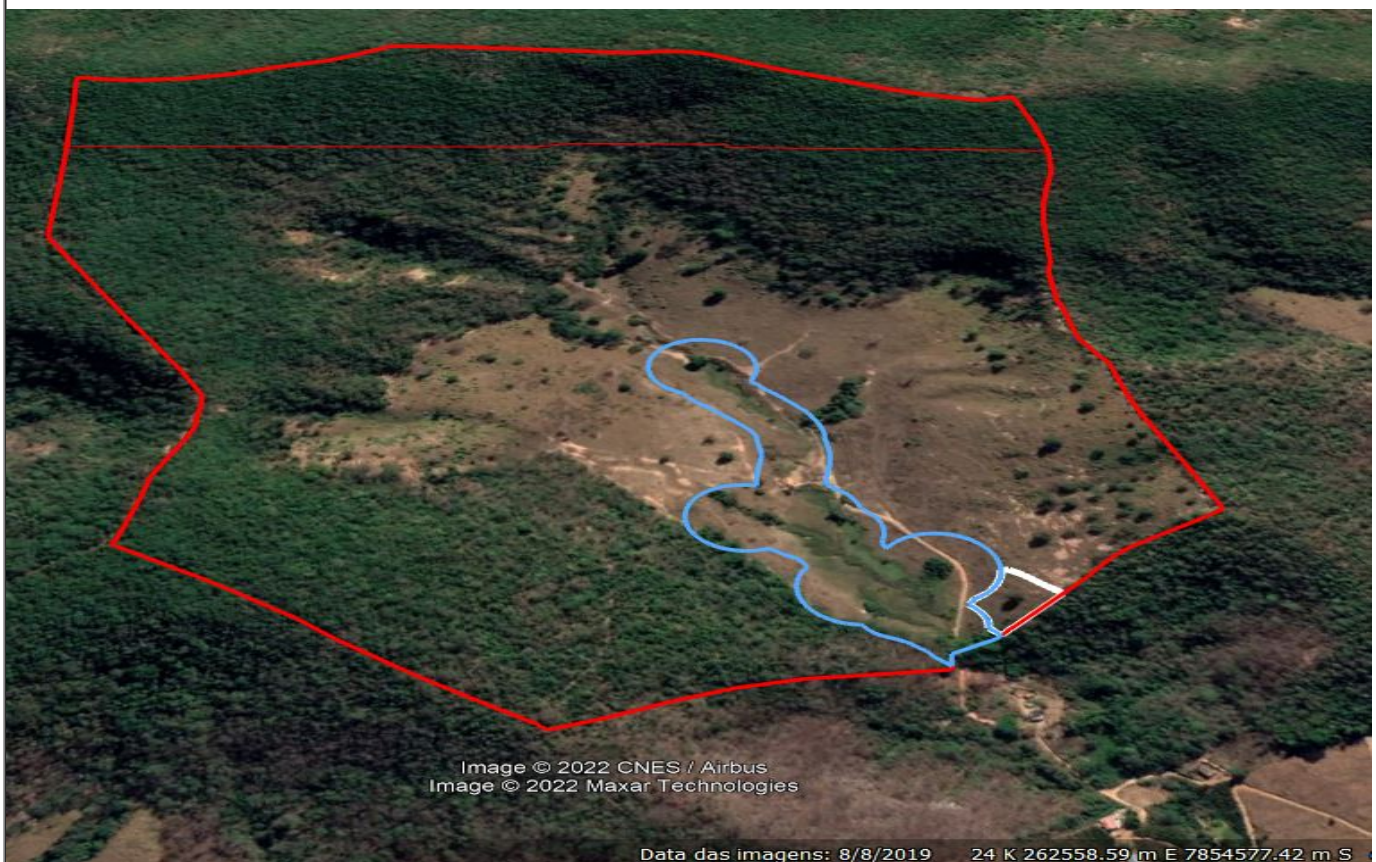
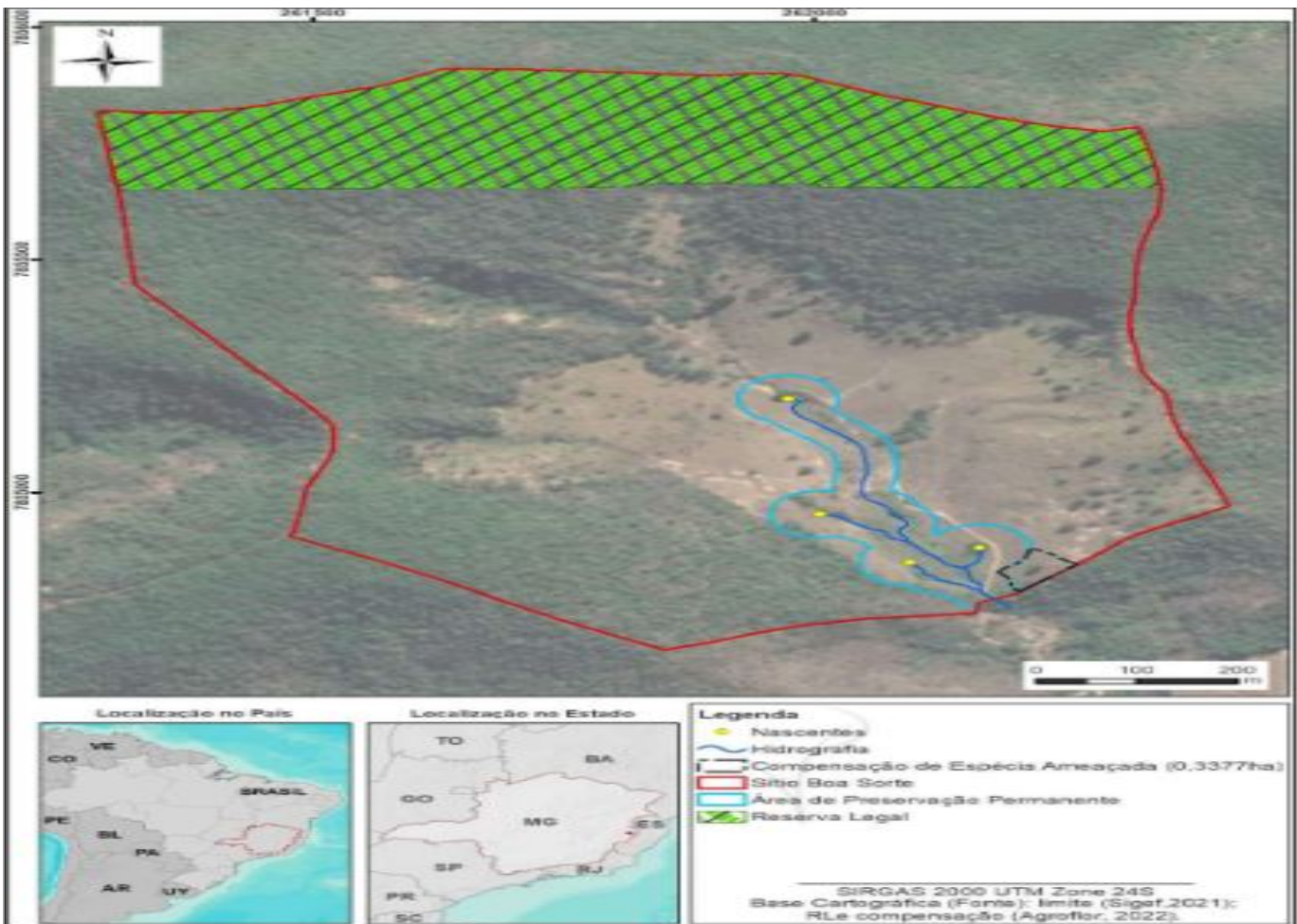


Imagem Google Earth: 08/08/2022

Como medida compensatória pela Intervenção com supressão de vegetação em **0,0924** ha de Área de Preservação Permanente, o requerente apresentou um PRADA que será executado em **0,0946** ha por meio da técnica de plantio de mudas nativas da região em área degradada no Parque Municipal da Estância Ecológica do Cruzeiro, conforme documento Proposta Compensação em APP (**SEI 56153196**)



| | | |
|----------------------------|------------------------------|--|
| <p>Localização no País</p> | <p>Localização no Estado</p> | <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> Proposta de compensação por intervenção em APP - Furquim fase 2 (Área: 0,0946 ha) Parque Municipal da Estância Ecológica do Cruzeiro <p style="text-align: center; font-size: small;">SIRGAS 2000 UTM Zone 23S Base Cartográfica (Fonte): Parque (Renova, 2022); Proposta de compensação (Agroflex, 2022).</p> |
|----------------------------|------------------------------|--|



Imagem Google Earth: 02/09/2022

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Reposição Florestal: DAE: 1501200505997 com valor de R\$127,02 e quitado em 18/07/2022

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------------|
| 1 | Executar o PRADA proposto para compensação pela supressão das espécies ameaçadas | Conforme cronograma do projeto |
| 2 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente até conclusão do projeto |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza

MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 07/12/2022, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 07/12/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56787554** e o código CRC **CCD646BF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037299/2022-87

SEI nº 56787554